

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2022
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022 – FMS

No dia 11 de outubro de 2022, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Haroldo Gaspar, nº 443 – Loja 02 – Santa Ely - Casimiro de Abreu/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.716.271/0001-03, neste ato representada **pelo Sr. Luis Henrique Sousa Pedro Junior**, portador do documento de identidade nº. 23.483.088-3, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº. 133.129.767-23, para **eventual aquisição de FÓRMULA INFANTIL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atender os requisitos do Projeto “Alimentação: Vida e Saúde.”** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 52/2022 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 538/2022– FMS, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital**

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
16	Fórmula infantil elementar hipoalergênica para lactentes e seguimento (0 a 24 ou 36 meses), destinada a necessidades dietoterápicas específicas (síndrome do intestino curto, com má absorção, diarreia intratável e doença inflamatória intestinal), com restrição de lactose e composta por aminoácidos livres, com DHA/ARA, lipídeos estruturados, pode conter nucleotídeos. Não contém leite e produtos lácteos, contém fenilalanina. Lata: 400g SUGESTÃO: ALFAMINO, NEOCATE LCP, PURAMINO OU EQUIVALENTE.	Lata	NEOCATE LCP (DANONE)	200	R\$ 181,00	R\$ 36.200,00
17	Fórmula infantil elementar à base de aminoácidos livres, 100% eficaz para crianças de 1 a 10 anos de idade que permanecem alérgicas à proteína de leite de vaca, soja e hidrolisada. Ideal para crianças que já consomem alimentos, ficando seu consumo para complementar as refeições consumidas durante o dia. Possui 1kcal/mL. Lata: 400g. SUGESTÃO: NEO ADVANCE OU EQUIVALENTE.	Lata	NEO ADVANCE (DANONE)	200	R\$ 179,00	R\$ 35.800,00
28	Alimento em pó à base de soja, com ingredientes que incluem vitaminas e minerais, com adição de açúcares. Especialmente desenvolvido para crianças que não podem ou não querem tomar leite animal. Indicado para crianças a partir de 1 ano de idade. Com rendimento de acordo com a descrição do fabricante. Informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade. Lata: 300g. SUGESTÃO: SOYMILKE NATURAL, SUPRASOY ORIGINAL OU EQUIVALENTE.	Lata	SOYMIX (SVILLI)	350	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
					VALOR TOTAL	R\$ 77.950,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO/FORMA DE ENTREGA

1.1 – O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, o FMS, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – Local de entrega: **ALMOXARIFADO DA SEMSA, situado na RUA LUIZ GOMES - nº 388 - CENTRO - Silva Jardim/RJ. Em cima do Banco do Brasil.**

1.4 – **Forma de entrega:** Mensal.

1.5 – **Prazo de Entrega:** Mensal em até 10 (dez dias da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho).

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo Nº 538/2022– FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FMS, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR

GESTOR

Mat. 2877/0

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Empresa